LEI N° 3859, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre "Programa Wi-Fi Comunitário", nas praças, parques, pontos turísticos, bairros, distritos e principais pontos de acesso na área urbana e rural do Município da Lapa/Pr, por intermédio de convênios, parcerias público-privadas ou concorrência pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município da Lapa/Pr o "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios, parcerias público-privadas ou concorrência pública, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques, pontos turísticos, bairros, distritos e principais pontos de acesso comunitário na área urbana e rural do nosso Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§2º. O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablete, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§3º. A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nos pontos públicos municipais deverá ser gratuita.

§4º. Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º - O "Programa Wi-Fi Comunitário" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento interpessoal, entre outros, que proporcionem o acesso da informação, conhecimento e interação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2021 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61858a5414ff6.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá para garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de conteúdo pornográfico, apologia ao crime ou materiais ilícitos por meio de programas, sistema ou equipamentos para este fim.

Art. 4º - Fica autorizado o Município firmar convênios, contratos ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º. A iniciativa privada a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no local da prestação do serviço em qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

§2º. O Município poderá utilizar a infraestrutura disponível desde que não comprometa o tráfego do sistema.

Art. 5º - O Poder Executivo tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente Lei, em especial a identificação das áreas públicas e meios necessários para a consecução do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na LOA do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Novembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2021 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61858a5414ff6.

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
05/11/2021 16:47:28